



# *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **PARECER JURÍDICO**

**TOMADA DE PREÇO 01/2013**

**OBJETO: Aquisição de veículo**

**ABERTURA: 12/12/2013**

## **DESPACHO**

Da análise da documentação constata-se a validade do certame licitatório, tendo em vista o atendimento por parte da Comissão de Licitação dos requisitos procedimentais prévios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93

Os atos preparatórios para realização da licitação foram realizados pela Comissão de Licitação com a devida autuação, protocolo e numeração do processo, atendendo com cuidado a ordem cronológica dos documentos anexados ao processo.

Está consignado nos autos o requerimento do departamento solicitante, autorizado pela Presidente da Câmara Municipal, a qual deu origem ao presente certame.

Através da Portaria nº 04/2013, comprova-se a legalidade da constituição dos membros da Comissão de Licitação.

Constatamos que sete empresas retiraram o edital, porém apenas uma participou e foi devidamente habilitada por estar de acordo com as condições de habilitação previstas no edital.

Ao final do trabalho, lavrada a ata pela Comissão de Licitação, a qual, seguindo o critério de menor preço, e, tendo em vista que a empresa atendeu o critério de estar com valor abaixo do máximo estabelecido no edital, além de preencher os requisitos do edital, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

- GRANVEL – GRANVILLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, a qual ofertou um veículo RENAULT FLUENCE DYNAMIQU 2.0 MANUAL, ano/modelo 2013/2014 conforme especificado no edital, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), ficando dentro do limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para a modalidade adotada para o certame.



# *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

Por fim, concluímos que o presente processo de licitação foi elaborado atendendo todos os requisitos e dispositivos legais e imposições do Edital, cabendo a homologação do processo pela Sra Presidente da Câmara Municipal e adjudicação do objeto à empresa classificada, a fim de cumprir com o objetivo inicial desta Administração Legislativa.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 20 Dezembro de 2013.

**EDENILSON FAUSTO**  
OAB-PR 24.762  
Advogado